

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2008.
(Do Sr. Rodrigo Maia)

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que dispõe sobre normas gerais de desporto, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.

XIII – da proteção ao menor, assegurada mediante a restrição à transferência internacional de atletas com idade inferior a vinte e dois anos, de modo a permitir a adequada conclusão do seu processo de formação desportivo-educacional. (AC)”

“Art.
33.....

Parágrafo único. Não será concedida condição de jogo, ou qualquer outra espécie de autorização ou licença, em relação à transferência internacional de atletas com idade inferior a vinte e dois anos completos. (AC)”

Art. 2º. A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18.

§ 1º. Os direitos ao respeito e à dignidade impedem, ainda, a redução à coisa ou mercadoria de criança ou adolescente, vedada sua negociação, ainda que a título de atleta profissional, com entidade estrangeira, visando sua transferência para o exterior, sem que sua formação desportivo-educacional esteja concluída.

§ 2º. A formação desportivo-educacional do atleta profissional considera-se concluída somente após os vinte e dois anos de idade. (AC)”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Na Declaração de Nice, o Conselho Europeu, a partir de substancial relatório produzido por comissão de especialistas, fez expressa recomendação quanto ao tráfico de jovens e crianças promovidos no âmbito do desporto. Seus termos têm a seguinte redação:

13. O Conselho Europeu exprime preocupação quanto às transacções comerciais de desportistas menores de idade, incluindo os procedentes de países terceiros, na medida em que não estejam em conformidade com a legislação laboral existente ou ponham em perigo a saúde e o bem-estar dos jovens desportistas. O Conselho Europeu apela às organizações desportivas e aos Estados-Membros para que investiguem essas práticas, as vigiem e, se necessário, preparem medidas adequadas.

Tal preocupação revela a grave realidade em que se encontram jovens brasileiros, além de outros oriundos de países da América Latina. A expectativa de obter sucesso e dinheiro em países mais desenvolvidos tem servido de motivação para crianças e adolescentes deixarem o país. A realidade, no entanto, é desoladora. Muitos têm sido deixados ao esmo, em situação de extrema gravidade, longe da família, em países longínquos cujo idioma não é familiar.

Ademais, o desporto brasileiro tem sofrido profunda depreciação ante a transferência de novos atletas, que, sem completarem sua formação desportivo-educacional, deixam o país em face de propostas financeiras aparentemente

vantajosas. Trata-se, na verdade, de reduzir o menor à condição de mercadoria, negando-lhe dignidade e respeito.

Nessa linha, propõe-se modificação no regime jurídico desportivo e de proteção ao menor, com a finalidade de impedir a perpetuação e a ampliação desse processo exploratório. Trata-se, na verdade, de proteger o jovem de tais práticas, assegurando-lhe adequada formação como atleta, cidadão e pessoa. E, ao mesmo tempo, concretizar o mandamento constitucional de fomentar a prática do desporto no país (art. 217, da Constituição), mantendo no ambiente desportivo interno os novos valores que vêm despontando, ao menos até que alcancem a maturidade necessária.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2008.

Deputado Rodrigo Maia